

Art. 4º. - O Prefeito aprovará, por Decreto, dentro de 15 dias a contar da data de publicação desta Lei o Quadro de Detalhamento da Despesa por Projetos e Atividades.

Art. 5º. - Fica o Prefeito Autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Suplementares necessários até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, de acordo com o Artigo 7 inciso I, da Lei Federal no. 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 6º. - Esta Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 1994.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

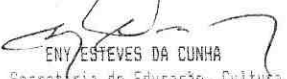
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 13 de dezembro de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda


ENY ESTEVES DA CUNHA
Secretária de Educação, Cultura
Esporte e Lazer

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 18 / 12 / 93 ... 10x 11p